



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.014/2017

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO:

- O Decreto Presidencial nº 6.286 de 5 de dezembro de 2007 que institui o Programa Saúde na Escola - PSE e dá outras providências;
- Que o Programa Saúde na Escola constitui estratégia para a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde da família da educação básica;
- A Política nacional de atenção básica aprovada pela Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011 que enfatiza a gestão do PSE centrada em ações compartilhadas e corresponsáveis pela articulação intersetorial das redes públicas de saúde, de educação e das demais redes sociais que se dá por meio dos grupos de trabalho Intersetoriais (GTI) - federal, estaduais e municipais que são responsáveis pela gestão do incentivo financeiro e material, pelo apoio institucional às equipes de saúde e educação na implementação das ações, pelo planejamento, monitoramento e avaliação do programa;
- A Portaria nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a política de promoção da saúde;
- A necessidade de promover a articulação institucional para execução de ações de atenção, prevenção e promoção à saúde nas escolas, bem como o caráter transversal da atenção à saúde e a necessidade de envolver a comunidade nas estratégias de educação para saúde na rede pública de educação;

DECRETA:



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal - GTI-M no âmbito deste Município de Capim Branco, com o objetivo de implantar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Inter setorial Municipal - GTI-M tem como finalidade desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento dos educandos da rede pública de ensino.

Art. 3º - De acordo com as diretrizes do Programa compete ao GTI-M do PSE:

- I - apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros atinentes ao Programa;
- II - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas municipais;
- III - definir as escolas públicas a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;
- IV - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;
- V - subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso assinado pelos Secretários Municipais de Educação e de Saúde;
- VI - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;
- VII - apoiar, qualificar e garantir o preenchimento dos Sistemas de Monitoramento e Avaliação do PSE;
- VIII - propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal;
- IX - garantir a realização das ações do componente III conforme a pactuação dos secretários municipais de saúde e de educação destinadas a formação dos profissionais envolvidos no programa saúde na escola, e
- X - elaborar Plano de Ação que considere a realidade do Município e criar estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada microterritório.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O GTI-M será composto pelos representantes das Secretarias e Órgãos elencados na Portaria a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A participação no GTI-M será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Branco/MG, em 17 de julho de 2017.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal de Capim Branco